



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 124

de 10 de novembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 332.650,00 (Trezentos e trinta e dois mil seiscientos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS		
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.083 - Manutenção da Creche		
(194) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		23.625,00
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré-escola		
(179) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 CA 213.0000 Educação Infantil-Pré		23.625,00
02.03.02 - ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0099.2.016 - Manutenção do Ensino Regular		
(216) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		55.500,00
(222) 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundame		28.550,00
(224) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 220.0000 Ensino Fundamental		110.000,00
02.03.05 - FUNDEB		
12.361.0097.2.141 - Manutenção do Ens. Fundamental 70%		
(272) 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR2 CA 261.000 Educação-Fundeb-Magistério		50.600,00
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.452.0087.2.044 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
(427) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		40.750,00
	TOTAL	332.650,00
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS		
02.02.07 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública		5.500,00
(126) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 CA 110.0000 Geral		25.000,00
(127) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis-Pessoal Cicial - FR1 CA 110.0000 Geral		
02.03.01 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
12.365.0098.2.083 - Manutenção de Creche		64.100,00
(198) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica - FR1 CA 212.0000 Educação Infantil-Creche		
12.365.0098.2.082 - Manutenção da Pré-escola		45.900,00
(183) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 CA 213.0000 Educação Infantil-Pré escola		
02.03.03 - ENSINO ESPECIAL		
12.367.0016.2.019 - Manutenção do Ensino Especial		14.550,00
(237) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 CA 240.0000 Educação Especial		10.000,00
(245) 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 1 CA 240.0000 Educação Especial		2.000,00
(246) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia de Informação - FR 1 CA 240.0000 Educação Especial		2.000,00
(248) 44.50.42 - Auxílios - FR1 CA 240.0000 Educação Especial		
02.03.05 - FUNDEB		
12.366.0097.2.150 - Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos 70%		50.600,00
(308) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil - FR2 CA 261.0000 Educação-Fundeb-Magistério		
02.04.01 - COORDENADORIA DE OBRAS URBANAS E RURAIS		
15.451.0085.1.011 - Extensão da Rede de Energia Elétrica		95.000,00
(382) 44.90.51 - Obras e Instalações - FR1 CA 110.0000 Geral		
02.04.02 - COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
18.541.0091.2.088 - Manutenção das Atividades de Meio Ambiente		18.000,00
(445) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 CA 110.0000 Geral		
	TOTAL	332.650,00



ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 332.650,00

Conforme relacionado em Anexo, há necessidade de abertura de Crédito Suplementar para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a despesas de pessoal que totalizam 285.400,00 e despesas com materiais de higiene da Educação Infantil que totaliza 47.250,00

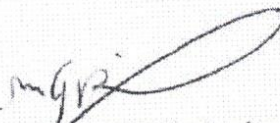
O recurso para suplementação será por ANULAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO, conforme consta do Anexo.

Em 09/11/2023



Beatriz Palma Crovino

Departamento de Compras e Licitações



Maria Candida Briense Bontorim

Assessoria de Governo I



Item 9.2.02 - Parecer Técnico

VALOR 332.650,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

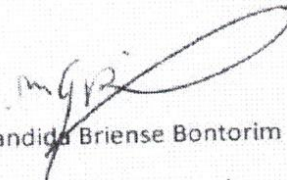
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 09/11/2023


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de suplementação de dotações necessárias para atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a despesas de pessoal que totalizam R\$ 285.400,00 e despesas com materiais de higiene da Educação Infantil que totaliza R\$ 47.250,00, conforme se infere do detalhamento contábil e do parecer técnico-contábil (9.2.01), em anexo.

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 299

São Pedro, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 124 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à dotação suplementada (atender despesas urgentes e inadiáveis, referente a despesas de pessoal que totalizam R\$ 285.400,00 e despesas com materiais de higiene da Educação Infantil que totaliza R\$ 47.250,00), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo
00633/2023

Projeto de Lei Nº 124/2023

Data: 10/11/2023 Hora: 16:18

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000